
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a realização de palestras nos cursos de 1° e 2° graus nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional e estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual farão ministrar, nos cursos de 1° e 2° graus, palestras sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual, providenciado à distribuição gratuita de apostilas dessas aulas.

Art. 2° - As palestras a que se refere este artigo serão orientadas pela Secretaria de Cultura obedecendo o critério de intercalação na escolha das personalidades nacionais e estaduais.

Art. 3° - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação regulamentará esta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 25.400, DE 06/12/1984